



# LEI Nº 5.207, DE 15 DE AGOSTO DE 2001



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

## LEI Nº 5.207, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO  
D. Oficial nº 163  
Data 23/08/01

*Proíbe o uso de amianto na construção civil em todo o Estado do Piauí.*

### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, combinado com o § 3º, do art. 199, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

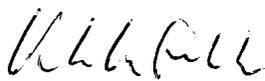
Art. 1º Fica proibido, em todo o Estado do Piauí, a utilização de amianto na construção civil.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 300 (trezentas) UFR-PI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina(PI), 15 de agosto de 2001.

  
Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente



# LEI Nº 5.207, DE 15 DE AGOSTO DE 2001



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

## LEI Nº 5.207, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO  
D. Oficial nº 163  
Data 23/08/01

*Proíbe o uso de amianto na construção civil em todo o Estado do Piauí.*

### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, combinado com o § 3º, do art. 199, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

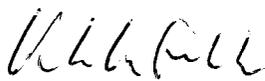
Art. 1º Fica proibido, em todo o Estado do Piauí, a utilização de amianto na construção civil.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 300 (trezentas) UFR-PI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina(PI), 15 de agosto de 2001.

  
Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente